

determina o inciso XXII do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica nº 408/2022 e tudo o mais que consta do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 10074457/2022, tendo como objeto a contratação de serviço de pessoa jurídica para o fornecimento de energia elétrica (em caráter agrupado) para o Parque Estadual do Cocó, sede administrativa Padre Antônio Tomás, sede administrativa e Viveiro de Mudanças Adahil Barreto, Videomonitoramento, Polo de Lazer Tancredo Neves, Polo de Lazer São João do Tauape, Polo de Lazer Aerolândia e Areninha da Cidade 2000, conforme especificado no processo supra, afirmando-se que o procedimento se encontra regularmente desenvolvido, para que produza os efeitos legais e jurídicos, vem RATIFICAR e HOMOLOGAR a Declaração de Dispensa de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente.

Valéria Santos Bezerra  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

## REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Ceará – SEMA, criado pela Lei Complementar Estadual nº 231/2021, tem por finalidade reunir recursos em prol do desenvolvimento de projetos e políticas que visem à conservação da biodiversidade, o uso racional e sustentável de recursos ambientais, incluindo a manutenção, a melhoria ou a recuperação da qualidade ambiental, com o objetivo de elevar a qualidade de vida da população.

Art. 2º O Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA está regulamentado pelo Decreto Estadual nº 34.314/2021, com fins de viabilizar o suporte financeiro, técnico e material à execução das políticas, planos, programas, projetos de desenvolvimento ambiental.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FEMA

##### SEÇÃO I

###### Da Composição

Art. 3º O FEMA será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I – 01 (um) membro da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;

II – 01 (um) membro da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;

III – 01 (um) membro da Polícia Militar do Ceará – PMCE, por intermédio da unidade policial militar responsável pelo policiamento ambiental;

IV – 01 (um) membro da Associação dos Prefeitos do Ceará – APRECE;

V – 01 (um) membro da Procuradoria-Geral do Estado – PGE;

VI – 01 (um) membro do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA;

VII – 01 (um) membro da Secretaria da Fazenda – SEFAZ;

VIII – 02 (dois) representantes da sociedade civil, conforme disposições contidas no §3º do Art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 231/2021.

§1º O Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual do Meio Ambiente - CONFEMA será presidido pelo(a) Secretário(a) Estadual do Meio Ambiente, que será substituído(a), em suas ausências, pelo(a) Superintendente da SEMACE.

§2º Cada membro do Conselho Gestor contará com 01 (um) suplente para substituí-lo em suas ausências, conforme previsto neste Regimento Interno.

§3º Os suplentes do Poder Público Estadual serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§4º Os suplentes das demais Instituições serão escolhidos entre seus pares.

§5º Os representantes relacionados nos incisos deste artigo e respectivos suplentes possuirão mandato coincidente com seus mandatos nos respectivos colegiados e Instituições.

§6º A participação no CONFEMA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º As decisões do Conselho Gestor do FEMA serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo à Presidência, ainda, o voto de qualidade.

Art. 5º Caberá a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA - sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, exercer a Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FEMA.

##### SEÇÃO II

###### Das Atribuições do Conselho Estadual Gestor

Art. 6º São atribuições do Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual do Meio Ambiente - CONFEMA:

I – elaborar e avaliar o Plano Anual da destinação dos recursos, deliberando sobre a viabilidade técnica e econômica;

II – deliberar sobre a viabilidade técnica e financeira das propostas apresentadas para a utilização dos recursos do FEMA;

III – deliberar sobre a publicação de editais do FEMA, segundo a legislação vigente;

IV – elaborar, atualizar e aprovar seu Regimento Interno;

V – outras previstas em seu Regimento Interno;

VI - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

VII - aprovar o Regimento Interno na forma proposta;

Parágrafo único. A aprovação de projetos pelo CONFEMA não representa corresponsabilidade de seus membros relativa à sua execução.

##### SEÇÃO III

###### Da Presidência

Art. 7º São atribuições da presidência do Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual do Meio Ambiente - CONFEMA:

I - representar o FEMA perante a Administração Pública, demais Poderes Públicos e Pessoas Física ou Jurídicas de Direito Privado;

II - celebrar convênio e outros instrumentos congêneres de repasse;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, aprovando as respectivas pautas;

IV - submeter ao CONFEMA matérias para sua apreciação e decisão;

V - presidir as reuniões do Conselho Gestor, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;

VI - assinar atas e resoluções do Conselho Gestor;

VII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno, bem como dos procedimentos operacionais do FEMA;

VIII - resolver ad referendum, os casos omissos ou dúbidas de interpretação deste Regimento, bem como sobre matéria em caso de urgência, devendo a mesma ser submetida ao Plenário na primeira reunião subsequente do Conselho.

##### SEÇÃO IV

###### Dos Membros do Colegiado

Art. 8º Compete aos membros do CONFEMA:

I - participar das discussões e votar as matérias das reuniões para as quais forem convocados;

II - avaliar e relatar os projetos que lhes forem submetidos;

III - julgar os projetos, cuja relatoria esteja sob sua responsabilidade;

IV - propor ou requerer moções, diligências e esclarecimentos necessários ao julgamento e acompanhamento da execução dos projetos financiados pelo FEMA;

V - assinar as súmulas dos projetos cuja relatoria esteja sob sua responsabilidade;

VI - notificar ao Presidente, caso seja o Conselheiro parte interessada ou que tenha vínculo com a entidade proponente do projeto que esteja em julgamento, abstendo-se do seu julgamento;

VII - aprovar e assinar as atas das reuniões.

##### SEÇÃO V

###### Da Secretaria Executiva

Art. 9º São atribuições da Secretária Executiva do Conselho Deliberativo do FEMA:

I - elaborar proposta de convênio e outros instrumentos congêneres de repasse de recursos de projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

II - organizar as reuniões do Conselho Gestor do FEMA, bem como encaminhar aos seus representantes a convocação, a pauta e os documentos objeto de exame e deliberação;

III - propor o calendário anual de reuniões;

IV - elaborar as atas e as resoluções do CONFEMA, providenciando a publicação dos extratos no DOE;

V - elaborar os manuais de procedimentos quanto à priorização, enquadramento, análise técnica, econômico-financeira e socioambiental dos projetos a serem financiados pelo FEMA;

VI - elaborar relatórios trimestrais e anuais de atividades, inclusive aqueles referentes às aplicações realizadas e o desenvolvimento dos projetos do Fundo, em articulação com a Diretoria Geral e demais unidades da SEMA;



- VII - elaborar proposta de Regimento Interno do FEMA;
- VIII - elaborar os Planos de Aplicação Plurianual e Anual dos recursos que orientarão elaboração da proposta do orçamento anual;
- IX - elaborar proposta de Orçamento Anual e do Plano Plurianual, de forma articulada com a Diretoria Geral da SEMA;
- X - acompanhar a execução orçamentária com suporte em sistema de informações gerenciais e nas demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria Geral da SEMA;
- XI - substituir a Presidência nas suas ausências e impedimentos.
- XII - organizar as reuniões;
- XIII - acompanhar a execução física e financeira dos projetos apoiados, diretamente ou mediante parcerias;
- XIV - promover a análise preliminar dos projetos encaminhados ao FEMA;
- XV - orientar a execução de convênios, termos de parceria e comprovação de gastos em articulação com a SEMA;
- XVI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

## SEÇÃO VI

## Do Funcionamento

Art. 10 O Conselho Deliberativo do FEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, com a presença da maioria de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e as extraordinárias com 05 (cinco) dias.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação formal de, pelo menos, 03 (três) de seus membros, com justificativa expressa.

§3º As reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias do FEMA poderão ser realizadas de modo remoto, via plataforma digital, ou presencial, permitida em quaisquer dos casos a gravação simultânea.

§4º O ato convocatório deverá explicitar as razões da convocação, fazendo-se acompanhar da proposta de pauta e dos documentos necessários à apreciação do plenário.

§5º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva do FEMA e aprovadas pela Presidência.

Art. 11 As reuniões do Conselho Gestor obedecerão aos seguintes procedimentos deliberativos:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência;

II - leitura e aprovação da pauta;

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - deliberação sobre a ordem do dia;

V - discussão dos assuntos de ordem geral;

VI - encerramento dos trabalhos.

§1º Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias das reuniões do Conselho, ou após a instalação dos trabalhos, a critério da Presidência.

§2º A leitura da ata poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhada aos Conselheiros com antecedência de 10 (dez) dias.

§3º O julgamento de projetos dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

I - exposição da matéria e apresentação do parecer pelo relator ou, quando for o caso, pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento Técnico - CAAT;

II - o Presidente submeterá a matéria para discussão;

III - encerrados os debates, far-se-á a votação.

§4º Os resultados das votações dos projetos poderão ser:

I - aprovados;

II - aprovados sob condicionante; ou

III - reprovados.

§5º Poderá haver a retirada de projeto de pauta, quando for necessário:

I - visita in loco;

II - esclarecimento complementar e/ou parecer.

Art. 12 É facultado ao Conselheiro pedir vistas de qualquer matéria da pauta das reuniões, desde que o faça antes de iniciado o processo de votação, indicando à Mesa, por escrito, os aspectos que serão objeto de análise.

§1º A Presidência do Conselho Estadual Gestor encaminhará à parte autora do pedido de vistas, cópia da documentação referente à matéria e solicitação para apresentação de parecer, no decorrer de 10 (dez) dias subsequentes ao término da reunião.

§2º O relatório da parte autora do pedido de vistas deverá ser apresentado à Secretaria Executiva, por escrito, no decorrer de 20 (vinte) dias subsequentes ao recebimento do material.

§3º A matéria, objeto de pedido de vistas, será pautada obrigatoriamente, na reunião subsequente do CONFEMA.

Art. 13 O membro do Conselho poderá pronunciar-se:

I - para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações de ordem geral, devendo ser explanadas pelo autor e entregues à mesa, por escrito, para constar da ata da reunião;

II - sobre a matéria em debate;

III - pela ordem;

IV - para encaminhar votação;

V - para explicação pessoal;

VI - para declaração de voto.

Art. 14 Os debates serão conduzidos pela Presidência do Conselho, sendo que esta poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

§1º O membro do Conselho solicitará o uso da palavra à Presidência para participar do debate.

§2º O aparte será permitido pela Presidência, se o consentir o(a) orador(a), devendo guardar correlação com a matéria em debate.

§3º Não serão permitidos apartes à palavra da Presidência, nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem.

§4º O membro do Conselho poderá solicitar a suspensão de matéria de sua autoria, em qualquer fase da discussão, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciada a votação.

§5º Serão consideradas questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regimento, cabendo a decisão à Presidência do CONFEMA.

Art. 15 O processo de votação será encaminhado pela Presidência do Conselho, após anunciado o encerramento dos debates.

Art. 16 A votação será nominal para julgamento de projetos ou matérias referentes a projetos, sendo que para as demais matérias o critério de votação caberá ao Presidente do Conselho.

§1º A Presidência do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

§2º A declaração de voto de matérias da ordem do dia constará da ata da reunião.

Art. 17 Deverá ser preenchida e assinada a súmula de julgamento de projeto ao final de cada reunião pelo(a) relator(a) ou área técnica responsável, fazendo constar:

I - aprovação;

II - condicionantes para aprovação;

III - motivos de reprovação;

IV - motivos de retirada de pauta;

V - justificativas para pedidos de vistas e identificação do representante que retirou o respectivo projeto de pauta.

Art. 18 O Conselho Gestor poderá contar com a colaboração da Comissão de Avaliação e Acompanhamento Técnico – CAAT - constituída por técnicos, com experiência na área ambiental, de diferentes especialidades, para para analisar projetos, com base em critérios previamente estabelecidos, emitindo laudo técnico para cada proposta, objetivando subsidiar o CONFEMA no julgamento dos Projetos.

Art. 19 Poderão participar das reuniões e debates do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, representantes da CAAT e da Comissão de Prestação de Contas - CPC - e demais pessoas que possam contribuir para esclarecimentos de matérias de competência do colegiado, não sendo esta atividade remunerada.

## CAPÍTULO III

## DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 A gestão orçamentária, financeira e do FEMA será exercida pela Secretaria do meio Ambiente do Ceará:

I - o ordenamento, empenho e pagamento de despesas, bem como suas anulações;

II - a consolidação da proposta de Orçamento a Anual e do Plano Plurianual, após apreciação do Conselho Deliberativo do FEMA, na estrita observância do cronograma orçamentário do Estado e dos Planos de Aplicação do Fundo;

III - elaboração da prestação de contas do Fundo, com o apoio da Comissão de Prestação de Contas - CPC e, após apreciação do Conselho do FEMA,



encaminhá-la aos órgãos de controle interno e externo do Estado, nos prazos e condições previstos na legislação em vigor.

Art. 21 Os recursos destinados ao FEMA serão recolhidos em contas específicas, abertas em instituição financeira autorizada pelo Poder Executivo Estadual. Parágrafo único. Os recursos previstos no §1º do art. 16 e nos incisos de I a XI da Lei Complementar Estadual nº 231/2021 deverão entrar em subcontas específicas, para aplicação conforme estabelecido nos regulamentos próprios.

Art. 22 Os recursos do FEMA destinados ao apoio a projetos aprovados pelo Conselho Gestor serão transferidos mediante convênios, termos de parceria, acordos ou ajustes, ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com instituições da Administração direta ou indireta do Estado, da União e dos Municípios, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais sem fins lucrativos, cujos objetivos sejam relacionados aos do Fundo.

Art. 23 O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 24 O FEMA será auditado pelo órgão de controle interno da Administração Pública Estadual, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 25 A função de Ordenador de Despesas do FEMA será exercida pela Presidência do Conselho, aqui representada pelo(a) Secretário(a) Estadual do Meio Ambiente, que será substituído(a), em suas ausências, pelo(a) Superintendente da SEMACE.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O Regimento Interno do FEMA poderá ser alterado por maioria simples do Conselho Deliberativo, mediante proposta prévia elaborada pelo Conselho Gestor.

Art. 27 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza-CE, 22 de novembro de 2022.

Artur José Vieira Bruno  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº15**, de 10 de novembro de 2022.

#### ALTERA A RESOLUÇÃO COEMA Nº02, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas competências previstas na Lei Estadual nº11.411 de 28 de dezembro de 1987 e na Lei Complementar nº231, de 13 de janeiro de 2021 que dentre outras competências, determina em seu art. 6º, VI, a incumbência deste Conselho em estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle a manutenção da qualidade do meio ambiente (natural e construído) com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais. CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações e dá outras providências; CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população; CONSIDERANDO a necessidade de adequação da norma à nova realidade que se desenha em razão da implementação do serviço de internet 5G no Brasil; CONSIDERANDO que com a implementação do 5G, conforme Panorama de Radiofrequências da Telefonia Móvel no Brasil – 2021 produzido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o número de estações rádio base (ERBs) no Brasil poderá chegar a um incremento de até 61%, o que equivale a 154.900 estações até o final da década; CONSIDERANDO que o número de ERBs necessárias à implementação da tecnologia 5G é significativamente superior ao número necessário para implementar as tecnologias anteriores; CONSIDERANDO que cada operadora de telecomunicações implementará sua própria infraestrutura para disponibilizar a tecnologia. RESOLVE alterar o Anexo III da Resolução Coema nº 02, de 11 de abril de 2019, nos termos a seguir:

Art. 1º No Anexo III da Resolução Coema nº 02, de 11 de abril de 2019, as tabelas dos códigos 28.01 e 28.02 passam a vigorar com a seguinte redação:  
GRUPO 28.00 – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE PARA TELEFONIA MÓVEL (ATIVIDADE 28.01)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
Qualquer Potência Transmissor Irradiada (w)	MÉDIO
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).	G
ESTAÇÃO REPETIDORA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES (ATIVIDADE 28.02)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
Qualquer Potência Transmissor Irradiada (w)	MÉDIO
Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).	G

Art. 2º Esta Resolução foi aprovada na 302ª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 10 de novembro de 2022.

Artur José Vieira Bruno  
PRESIDENTE DO COEMA

#### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta no processo nº04224809/2022 e com fundamento nos arts. 110, inciso I, alínea “b”, § 1º (com nova redação dada pela Lei nº13.578 de 21/01/2005), e 113 da Lei nº 9.826, de 14/05/1974, regulamentado pelos Decretos nº 25.851 e nº28.871, de 12/04/2000 e 10/09/2007, respectivamente, RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor **JOSÉ FERNANDO FROTA CAVALCANTE**, matrícula nº 3000641-0, que ocupa o cargo de Auditor de Controle Interno, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, para participar do curso Doutorado em Arquitetura, Especialidade de Tecnologia e Gestão da Construção, ministrado pela Universidade de Arquitetura de Lisboa, pelo período de 1 (um) ano a partir da publicação deste Ato Governamental, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de seu vencimento e das vantagens fixas de caráter pessoal. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de novembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 11443977/2021 do VIPROC, RESOLVE com fundamento no art. 169, da Constituição Estadual, art. 1º, da Emenda Constitucional nº 72, de 01 de dezembro de 2011 e art. 1º da Lei nº 10.577, de 12 de novembro de 1981, AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**, matrícula funcional nº 495.665-1-4, ocupante do cargo de Enfermeiro, integrante do Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde (SES), lotado na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, em exercício funcional na Assessoria e Articulação as Instâncias Colegiadas/Conselho Estadual de Saúde/CESAU/CE, para exercer o mandato de Diretor de Entidade Representativa de Classe do Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, com início em 30 de novembro de 2021 e término em 22 de abril de 2024, sem prejuízo de seu vencimento e das vantagens fixas de caráter pessoal. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de novembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ  
Adriano Sarquis Bezerra de Menezes  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Carlos Hilton Albuquerque Soares  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

\*\*\* \*\*

